CÓDIGO DE CONVÊNIO: 39770

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO O(A) CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA

Por este instrumento particular de Convênio, que entre si fazem, de um lado a **FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, com sede na Rua Treze de Maio nº 616, São Francisco, em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.054.940/0001-62, registrada como Operadora de Plano de Saúde na modalidade de Autogestão junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 35515-1, neste ato representada por seu Presidente MURILO BATISTA JÚNIOR, brasileiro, casado, RG nº 1.079.072/PR, CPF/MF nº 252.876.569-04 e seu Diretor de Administração e Seguridade, CELSO LUIZ ANDRETTA, brasileiro, casado, RG nº 1.697.632/PR, CPF/MF nº 356.929.449-87, neste instrumento designada simplesmente FUNDAÇÃO COPEL e, de outro lado o(a) **CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152 - Mercês em Curitiba/PR, CNPJ/MF nº 07.734.165/0001-36, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria MS/SAS 376, DE 03.10.2000 e regulamentado pela Portaria MS/SAS 511/2000. sob o nº 5227755 neste ato representado(a) por JOSÉ ZANIS NETO, brasileiro, divorciado, RG nº 396343/SC, CPF/MF nº 247.381.669-72, doravante denominado(a) CONVENIADO(A), têm entre si certo e ajustado o presente Convênio de Prestação de Serviços, que se regerá pelos preceitos do Conselho Federal de Medicina, Colégio Brasileiro de Radiologia, Associação Médica Brasileira e Legislação Nacional em vigor e pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de assistência médica e serviços auxiliares de apoio diagnóstico, especificados na CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS deste instrumento, sem caráter de exclusividade pelo CONVENIADO(A) aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL.

<u>Parágrafo único</u> – integram e complementam este instrumento de convênio, para todos os fins e de direito, os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta de Convênio Assistencial;

Anexo II - Valores e critérios de remuneração;

Anexo III - Instruções operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENIADO(A)

Constituem-se obrigações do(a) CONVENIADO(A):

- 1 Disponibilizar e prestar aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL todos os serviços, recursos materiais e humanos ofertados por ocasião da apresentação da Proposta de Convênio Assistencial e relacionados ao objeto descrito na Cláusula Primeira, cumprindo e fazendo cumprir na íntegra as disposições aqui pactuadas por todo profissional que exerça suas atividades nas instalações do(a) CONVENIADO(A);
 2 Atender os beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL em igualdade de condições aos clientes particulares, não
- 2 Atender os beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL em igualdade de condições aos clientes particulares, não promovendo distinções, e nem permitindo que terceiros o façam, quanto à disponibilidade de horário, tratamentos prescritos, qualidade dos serviços e presteza no atendimento;
- 3 Privilegiar, quando do atendimento, os casos de urgência/emergência, as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes e crianças com até 12 (doze) anos de idade, bem como os deficientes físicos;
- 4 Manter e responsabilizar-se pela manutenção e operação dos equipamentos e das instalações necessários ao fiel cumprimento do presente convênio;
- 5 Vetar a todo e qualquer profissional que exerça suas atividades nas instalações do CONVENIADO(A), integrante ou não de seu corpo clínico, que efetue cobrança direta dos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL a título de taxas, prestação de serviços, fornecimento de medicamentos, materiais ou outros necessários à execução do objeto deste convênio;
- 6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas, determinações legais e sanitárias para a regularidade de funcionamento do estabelecimento e o exercício da atividade profissional;
- 7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguros ou outras decorrentes do negócio, não cabendo à FUNDAÇÃO COPEL quaisquer ônus relativos a indenizações ou reconhecimento de vínculo, seja a que título for;
- 8 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes sobre os valores dos serviços prestados;
- 9 Autorizar a FUNDAÇÃO COPEL a efetuar o recolhimento dos encargos sociais e tributos que, por determinação legal, seja obrigatória a retenção na fonte;
- 10 Caso o(a) CONVENIADO(A) goze de imunidade ou de isenção tributária, obriga-se a comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a FUNDAÇÃO COPEL através de documentação oficial do órgão público de direito, sob as penas da lei, eximindo a FUNDAÇÃO COPEL de qualquer responsabilidade pelo reembolso de retenções ou recolhimentos que tenha efetuado pelas quais o(a) CONVENIADO(A) tenha omitido a sua condição de isenção;
- 11 Fornecer, juntamente com as faturas e notas fiscais de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outro órgão competente que vier a substituí-la, epratendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28.10.2000;

M

- 12 Assumir toda e qualquer responsabilidade e despesas oriundas de imperícia, imprudência e/ou negligência praticados contra os beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL, assegurando à FUNDAÇÃO COPEL o direito ao ressarcimento de despesas e/ou indenizações que esta venha a ser condenada, motivadas por dano ou dolo causado pelo(a) CONVENIADO(A) ou seus prepostos;
- 13 Preencher, nos comprovantes de atendimento o Código da Classificação Internacional das Doenças CID 10, que deve ser informado pelo médico assistente do beneficiário, relativo ao atendimento realizado;
- 14 Emitir as cobranças dos serviços prestados oriundos deste Convênio diretamente contra a FUNDAÇÃO COPEL, dentro das condições aqui estabelecidas, ficando vedada a cobrança de tais valores, a qualquer título, diretamente dos beneficiários:
- 15 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos à FUNDAÇÃO COPEL na forma e sempre que solicitado;
- 16 Processar o pagamento da multa prevista na Cláusula Décima Quinta diretamente à FUNDAÇÃO COPEL, na forma em que a cobrança for apresentada, quando esta for em valor superior aos créditos existentes para pagamento pela FUNDAÇÃO COPEL em próxima fatura;
- 17 Estender a prestação dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da outra parte, do documento de notificação de rescisão contratual;
- 18 Na hipótese de rescisão contratual, manter o acompanhamento e o atendimento aos beneficiários até a alta hospitalar, apresentando, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão, a relação dos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL sob os seus cuidados que estiverem em tratamento continuado, prénatal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;
- 19 Manter atualizados os dados cadastrais junto à FUNDAÇÃO COPEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO COPEL

Constituem-se obrigações da FUNDAÇÃO COPEL:

- 1 Efetuar o pagamento ao(à) CONVENIADO(A), dos serviços efetivamente prestados, conforme condições e prazos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda, através de crédito na conta corrente formalmente indicada CONVENIADO(A) na Proposta de Convênio Assistencial;
- 2 Reter os tributos e encargos, a que por determinação legal seja obrigada, efetuando o recolhimento aos órgãos públicos de direito;
- 3 Notificar por escrito, ao(à) CONVENIADO(A), quando da existência de reclamações ou constatação de irregularidades na execução dos serviços;
- 4 Prestar orientações por escrito ao(à) CONVENIADO(A), a respeito de alterações nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam influenciar as rotinas estabelecidas entre as partes;
- 5 Na hipótese de rescisão contratual, efetuar o pagamento ao(à) CONVENIADO(A) das despesas que:
 - a) A data da prestação dos serviços esteja dentro do prazo de prorrogação rescisional;
 - b) Tenham sido originadas de beneficiário(s) submetido(s) a tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou com necessidade de atenção especial, desde que a FUNDAÇÃO COPEL tenha sido informada, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação de rescisão, da existência desses casos sob os cuidados da CONVENIADO(A);
- 6 Disponibilizar ao(à) CONVENIADO(A) demonstrativos de pagamento e glosas porventura aplicadas sobre as faturas apresentadas, ficando a critério da FUNDAÇÃO COPEL a escolha da forma e meios para científicar o(a) CONVENIADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO(A) CONVENIADO(A)

Constituem-se direitos do(a) CONVENIADO(A):

- 1 Receber da FUNDAÇÃO COPEL pelos serviços efetivamente prestados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- 2 Ser notificado, por escrito, pelas irregularidades constatadas durante a fiscalização dos serviços prestados aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL;
- 3 Apresentar recurso fundamentado e por escrito à FUNDAÇÃO COPEL dentro dos prazos especificados para as ocorrências:
 - 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data da notificação, no caso de irregularidades apontadas pela a) fiscalização dos serviços prestados;
- 30 (trinta) dias corridos da data do pagamento da fatura, na ocorrência de glosa técnica ou administrativa; 4 - Deixar de atender por este Convênio as pessoas que não apresentarem a carteira de identificação da FUNDAÇÃO COPEL acompanhada de documento de identificação e, nos casos cabíveis, Guia de Autorização e/ou Autorização Prévia emitida pela FUNDAÇÃO COPEL.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA FUNDAÇÃO COPEL

Constituem-se direitos da FUNDAÇÃO COPEL:

- 1 Somente efetuar o pagamento de serviços e despesas oriundas de atendimentos efetuados pelo(a) CONVENIADO(A) aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL referentes ao objeto e dentro das condições estipuladas neste convênio:
- 2 Que os seus beneficiários sejam tratados em igualdade de condições com os clientes particulares quanto à disponibilidade de horário, tratamentos prescritos, qualidade dos serviços e presteza no atendimento;
- 3 Somente reconhecer a condição de imunidade ou isenção tributária quando o(a) CONVENIADO(A) apresentar, em tempo hábil, declaração válida comprovando tal situação (conforme item 10 da Cláusula Segunda);
- 4 Receber do(a) CONVENIADO(A), faturas e notas fiscals de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outro órgão competente que vier a substituí-la, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28.10.2000;
- 5 Receber os comprovantes de atendimento, juntamente com os documentos que lhe derem causa em conformidade com as condições estipuladas;

- 6 Receber todo e qualquer esclarecimento solicitado ao(à) CONVENIADO(A) por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação;
- 7 Receber o pagamento da multa prevista na Cláusula Décima Quinta diretamente do(a) CONVENIADO(A), na forma em que a cobrança for apresentada, quando esta for em valor superior aos créditos existentes para pagamento pela FUNDAÇÃO COPEL em próxima fatura;
- 8 Recusar ou sustar a prestação de serviço que julgar inadequado, a fim de resguardar o direito e o bem estar dos seus beneficiários;
- 9 Efetuar glosas administrativas e/ou técnicas nas faturas apresentadas quando contiverem quaisquer procedimentos:
 - a) em desacordo com o disposto neste Convênio ou os preceitos médicos;
 - b) não autorizados pela FUNDAÇÃO COPEL;
 - c) não realizados pelo(a) CONVENIADO(A);
 - d) que tratarem-se de serviços constantes na Cláusula Sétima das exclusões.
- 10 Ser ressarcida, com juros e correção monetária, pelos prejuízos advindos de condenações judiciais por dano causado pelo(a) CONVENIADO(A) e/ou seus prepostos contra beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL;
- 11 Utilizar-se das informações fornecidas pelo(a) CONVENIADO(A), que passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da FUNDAÇÃO COPEL, ficando autorizada a delas utilizar-se, respeitadas as disposições legais em vigor;
- 12 Avaliar e divulgar a seus beneficiários, na forma que entender, nome, endereço e horário de atendimento do(a) CONVENIADO(A), bem como quaisquer alterações desses dados;
- 13 Passar a não divulgar os serviços do(a) CONVENIADO(A), caso este tenha sido objeto de reclamações, devidamente fundamentadas e apuradas pela FUNDAÇÃO COPEL, por parte de beneficiários;
- 14 Submeter os beneficiários à perícia, sempre que julgar necessário, visando verificar a exatidão dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1 - A prestação dos serviços objeto deste Convênio compreendem todos os procedimentos passíveis de realização no ramo de atividade do(a) CONVENIADO(A), CLÍNICA MÉDICA, em regime hospitalar, ambulatorial e de urgência/emergência, na(s) especialidade(s) de CANCEROLOGIA exceto as exclusões constantes na Cláusula Sétima;

2 - Outros serviços não previstos no item 1 desta Cláusula poderão ser objeto de avaliação e inclusão de comum acordo entre as partes, ou mesmo excluídos deste através de termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES

Não terão cobertura por esse Convênio, salvo em caso de oficial e prévia autorização da FUNDAÇÃO COPEL, os procedimentos envolvendo cirurgias, tratamentos, terapias, diárias, taxas hospitalares, medicamentos, órteses, próteses e outros que:

- 1 não constarem no Referencial de Preços e Procedimentos adotado para o ramo e especialidade descritos na Cláusula Sexta;
- 2 não forem condizentes com os preceitos dos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- 3 não estiverem oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4 tiverem finalidade estética ou forem originados ou tenham sido realizados em consequência de procedimentos estéticos;
- 5 quanto a órteses e próteses, quando não estiverem ligadas ao ato cirúrgico ou não tenham sido autorizadas pela FUNDAÇÃO COPEL;
- 6 referirem-se a cirurgias de recanalização pós-laqueadura de trompas e pós-vasectomia, bem como os tratamentos decorrentes de sua(s) complicação(ões);
- 7 estiverem ligados às áreas de psicologia, psicoterapia, psicodiagnóstico, sonoterapia, redução motora, pedagogia, psicopedagogia, terapia de regressão e outras da mesma natureza;
- 8 estiverem relacionados a tratamentos de inseminação artificial, incluindo os procedimentos prévios de apoio a esta terapêutica (captação de gametas e transferência intertubária de gametas, entre outros).

CLÁUSULA OITAVA - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

- 1 Os serviços contratados serão prestados por profissionais qualificados, de acordo com a legislação que regulamenta sua atividade, em local, dia da semana e horários de atendimento informados pelo(a) CONVENIADO(A) na Proposta de Prestação de Serviços Assistenciais que serão amplamente divulgados pela FUNDAÇÃO COPEL para conhecimento dos beneficiários;
- 2 O(A) CONVENIADO(A) atenderá aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL, mediante apresentação de carteira personalizada de identificação emitida pela FUNDAÇÃO COPEL, observando a data de validade e acompanhada de documento oficial de identificação pessoal;
- 3 Nos atendimentos caracterizados como de urgência/emergência e quando o paciente comunicar ser beneficiário mas não portar qualquer documento que o identifique como beneficiário da FUNDAÇÃO COPEL, caberá ao(à) CONVENIADO(A) informar imediatamente à FUNDAÇÃO COPEL, de forma a regularizar e/ou autorizar o atendimento pelos procedimentos deste Convênio;
- 4 Em se tratando de finais de semana e de horário não comercial, e na impossibilidade de atendimento às exigências consignadas no item anterior, fica o(a) CONVENIADO(A) obrigado a prestar esta informação à FUNDAÇÃO COPEL no primeiro dia útil seguinte ao atendimento;
- 5 Ressalvadas as condições de urgência/emergência, os beneficiários sujeitar-se-ão ao agendamento prévio dos serviços junto ao(à) CONVENIADO(A);
- 6 Os serviços de diagnose e terapias serão realizados mediante apresentação da prescrição médica, com data de emissão não superior a 30(trinta) dias, contendo: nome do beneficiário, código e descrição do procedimento, CID-10, data, assinatura e carimbo com CRO/CRM do profissional solicitante;

Con

3

- 7 Nos casos em que a realização do serviço está condicionada à Autorização Prévia da FUNDAÇÃO COPEL, o(a) CONVENIADO(A) deverá observar a data de validade, a exatidão do(s) código(s) e descrição do(s) procedimento(s) constantes na Guia de Autorização;
- 8 Quando se tratar de solicitações feitas pelo serviço médico das patrocinadoras ou FUNDAÇÃO COPEL, o beneficiário deverá apresentar a requisição de consulta e/ou exame de diagnose emitida pelo Serviço Médico das patrocinadoras ou FUNDAÇÃO COPEL. Nesse caso, não poderá o(a) CONVENIADO(A) solicitar que o beneficiário assine outro documento que não o da própria requisição;
- 9 A FUNDAÇÃO COPEL não se responsabilizará pelo pagamento dos procedimentos que se enquadrarem nas situações abaixo e não estiverem previamente autorizados:
 - a) Procedimentos com valor unitário superior a R\$ 96,00 (noventa e seis reais);
 - b) Procedimentos cirúrgicos;
 - c) Procedimentos realizados por cirurgião plástico;
 - d) Internamento hospitalar;
 - e) Procedimentos dermatológicos;
 - f) Terapias:
 - g) Procedimentos não listados no Referencial de Procedimentos e Honorários adotado pelas partes;
 - h) Procedimentos, medicamentos, materiais que se enquadrarem na Cláusula Sétima;
 - i) Nas situações caracterizadas como de urgência/emergência, com procedimentos condicionados à autorização da FUNDAÇÃO COPEL, esta deverá ser providenciada no primeiro dia útil posterior ao atendimento;
- 10 Em nenhuma hipótese será permitida a exigência de cheque-caução, notas promissórias ou documento equivalente de beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL;
- 11 O(A) CONVENIADO(A) compromete-se a privilegiar, quando do atendimento: os casos de urgência/emergência, pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças com até 12 (doze) anos de idade e os deficientes físicos;
- 12 Consultas marcadas pelos beneficiários e não comparecidas, sem que o cancelamento seja efetuado, no mínimo, com 08 (oito) horas de antecedência, serão faturadas e implicará em desconto, para o beneficiário titular, do valor da consulta.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

O(A) CONVENIADO(A) apresentará à FUNDAÇÃO COPEL as faturas referentes aos serviços prestados, nas seguintes condições:

- 1 Servicos auxiliares de diagnose, terapias e consultas:
 - a) Todas as segundas-feiras em horário comercial. Quando a segunda-feira coincidir com feriado, no primeiro dia útil subsequente ao feriado;
 - b) As faturas apresentadas nos demais dias da semana, serão consideradas, para efeito de pagamento, como tendo sido entregues na segunda feira subseqüente, ou se coincidir com feriado, no primeiro dia útil subseqüente ao feriado;
- 2 Procedimentos médicos ambulatoriais e cirúrgicos:
- 3 No 1º (primeiro) e no 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Quando esses dias coincidirem com sábados, domingos e feriados, no primeiro dia útil subsequente;
- 4 As faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes e formulários padronizados preenchidos conforme as instruções operacionais constantes no Anexo III.
- 5 -As faturas referentes aos atendimentos de requisições de exames médicos periódicos para participantes aposentados da FUNDAÇÃO COPEL, de requisições do serviço médico da COPEL, quando se tratar de exames préadmissionais, medicina preventiva ou programas especiais de saúde da empresa, obedecerão aos mesmos critérios, porém, deverão ser enviadas separadamente dos atendimentos normais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Convênio, as contas médicas e as instalações do(a) CONVENIADO(A), serão fiscalizados, analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela FUNDAÇÃO COPEL para tal finalidade;

- 1 O(A) CONVENIADO(A) compromete-se a proporcionar as condições necessárias e o livre acesso para que os profissionais de que trata o caput desta Cláusula possam exercer plenamente as suas funções;
- 2 O acesso ao prontuário médico e a qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação do exato cumprimento do disposto nesta Cláusula, será disponibilizado pelo(a) CONVENIADO(A) e feito sob o sigilo necessário.
- 3 A FUNDAÇÃO COPEL procederá a análise técnico-administrativa dos comprovantes de serviços prestados, podendo pagá-los integralmente ou proceder glosas parciais ou totais, sendo facultando ao(à) CONVENIADO(A) o direito de correção, reapresentação e/ou recurso. Para tanto, deverão ser observados os seguintes itens:
 - a) No prazo de 30 (trinta) dias a FUNDAÇÃO COPEL procederá a referida análise, podendo proceder as glosas totais ou parciais nos comprovantes de prestação de serviços apresentados pelo(a) CONVENIADO(A) caso considere indevidas as referidas cobranças;
 - b) A FUNDAÇÃO COPEL não receberá os comprovantes de serviços prestados que não contiverem o Código da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, rubrica e/ou assinatura do beneficiário ou que não atendam aos requisitos exigidos na Cláusula Décima;
 - c) Ao(À) CONVENIADO(A) será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir do crédito bancário, para apresentação de Recurso Administrativo à FUNDAÇÃO COPEL, pelo qual poderá justificar e comprovar a correção dos itens cobrados, os quais tenham sido objeto de glosas por parte da FUNDAÇÃO COPEL;
 - d) Os pedidos de revisão dos procedimentos glosados devem ser fundamentados e subscritos ao setor de faturamento da FUNDAÇÃO COPEL;
 - e) A FUNDAÇÃO COPEL por sua vez terá no máximo 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do Recurso Administrativo, para dar procedência ou não ao mesmo.

MM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BASES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Os serviços prestados pelo(a) CONVENIADO(A) e ou profissionais médicos à sua disposição, serão remunerados pelos parâmetros descritos no Anexo II – Valores e Critérios de Remuneração. Caso os preços particulares praticados pelo(a) CONVENIADO(A) sejam inferiores aos ali estabelecidos, prevalecerão os inferiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

1 - O pagamento dos serviços prestados dar-se-á, unicamente, por meio de crédito direto na conta bancária informada à FUNDAÇÃO COPEL por escrito pelo CONVENIADO(A), até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) fatura(s) apresentadas em conformidade com as Instruções contidas no Anexo III;

2 - O(A) CONVENIADO(A) deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento do beneficiário, para apresentação dos comprovantes dos serviços prestados correspondentes, após o que a FUNDAÇÃO COPEL fica desobrigada de efetuar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor a partir da sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação em contrário das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sem que isso represente prejuízo para qualquer das partes, nas seguintes situações:

1 - a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da sua assinatura ou da última revisão, no tocante a preços de serviços, desde que acompanhados de planilhas de custos correspondentes ao serviços objeto da reavaliação;

2 - a qualquer tempo, quando for incluído novo serviço ou nova tecnologia no "rol de serviços" do(a) CONVENIADO(A), desde que acompanhados de planilha de custos referentes ao serviço ou tecnologia oferecida e devidamente aprovado pela FUNDAÇÃO COPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades sem prejuízo de quaisquer garantias legais porventura aplicáveis:

1 - Retenção, por parte da FUNDAÇÃO COPEL, das faturas apresentadas para pagamento, nos casos em que ocorra constatação de irregularidades, tais como lançamento de procedimentos não realizados ou ainda não concluídos e procedimentos não condizentes com os preceitos dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos no cumprimento das obrigações assumidas, até a resolução da pendência;

2 - Em caso de rompimento arbitrário ou paralisação no atendimento por decisão unilateral do(a) CONVENIADO(A), fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre a média aritmética simples dos valores

faturados pelo CONVENIADO(A) durante os últimos 12 (doze) meses;

3 - A multa a que se refere o item anterior, também se aplica se o(a) CONVENIADO(A) infringir o disposto nos itens 11 e/ou 12 da Cláusula Oitava e/ou no item 5 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1 - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que haja manifestação por escrito com apontamento de motivo(s), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em que o(a) CONVENIADO(A) manterá o atendimento aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL e desde que atendidas as condições previstas na Lei 9656/98 e neste Convênio;

2 - Poderá ser rescindido também de pleno direito, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extra

judicial, nos seguintes casos:

a) pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações nele estipuladas;

b) pela falência ou liquidação extrajudicial do(a) CONVENIADO(A) ou FUNDAÇÃO COPEL;

c) quando o(a) CONVENIADO(A) suspender o atendimento aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL, sem motivo justificado;

d) quando o(a) CONVENIADO(A) transferir para terceiros, os serviços assistenciais de sua responsabilidade, sem autorização expressa da FUNDAÇÃO COPEL;

e) no caso de ocorrência comprovada de procedimentos médicos e/ou de conduta que venham a causar dano ao beneficiário e/ou à FUNDAÇÃO COPEL e/ou que sejam proibidas pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e legislação vigente;

f) reincidência em faltas, pelas quais o(a) CONVENIADO(A) tenha sido advertido;

g) pela cassação da autorização de funcionamento pelas autoridades competentes, de qualquer uma das partes; h) pela configuração de falta grave por parte do(a) CONVENIADO(A), entendidas como faltas graves as infrações

apontadas no artigo 17 § 1º da Lei 9656/98;

- 3 Se a FUNDAÇÃO COPEL manifestar, por escrito, a intenção de rescisão deverá pagar os serviços efetivamente prestados, dentro das condições estabelecidas, não cabendo ao(à) CONVENIADO(A) qualquer outra compensação ou indenização;
- 4 Em caso de rescisão motivada pelo(a) CONVENIADO(A), caberá a este a identificação e informação por escrito à FUNDAÇÃO COPEL, dos pacientes sob seus cuidados que estejam ou não internados em tratamentos continuados, prénatal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação de rescisão.

M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 O(A) CONVENIADO(A) poderá requerer a suspensão temporária, total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Convênio, através de solicitação escrita e fundamentada, dirigida e aceita pela FUNDAÇÃO COPEL, informando a data de paralização e de reinício do atendimento, para fins de divulgação aos Beneficiários;
- 2 Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, jamais poderá ser considerada como renúncia a qualquer direito previsto nesse Convênio;
- 3 As partes declaram conhecer e concordar com as Tabelas Referenciais tratadas nesse Convênio;
- 4 Aplica-se a este Convênio as disposições previstas na legislação específica, nas Resoluções emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como à legislação nacional no que couber.
- 5 As partes declaram conhecer e concordar com as Tabelas Referenciais tratadas nesse Convênio, assim como declaram conhecer e concordar com os Termos de Acordos vigentes firmados entre a Associação Paranaense de Autogestão em Saúde ASSEPAS e Sociedade Paranaense de Urologia/Seccional Paraná SBU e entre a ASSEPAS e a Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva/Seccional Paraná SOBED;
- 6 O presente CONVÊNIO, em hipótese alguma, estabelece vínculo empregatício ou qualquer responsabilidade à FUNDAÇÃO COPEL com realação ao(à) CONVENIADO(A) ou a qualquer profissional que a este presta serviços, correndo por conta do(a) CONVENIADO(A) todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, sem privilégio de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinado pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Curitiba, 29 de dezembro de 2006.

Pela FUNDAÇÃO 90PF

MURITO BATISTA JÚNIOR Presidente

CELSO LUIZ ANDRETTA /
Diretor de Administração e Seguridade

Pelo(a) CONVENIADO(A)

JOSÉ ZANIS NETO Responsável Legal

Testemunhas:

Marco: Antonio Brenny CPF/MF: 491/137.129-34 RG: 3.452.988-4/PR

.viz Haidar

CkF/MF: 307.593.159-49 RG: 1521158-2/PR

6